

21 Via
CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE ENTRE SI FAZEM LUCIANO HÉRCULES FREIRE E DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA.=/

Os abaixo-assinados, LUCIANO HÉRCULES FREIRE, brasileiro, casado, bancário, residente à Av. Industrial nº 71, Setor Leste desta Capital e DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, bancário e acadêmico de Direito, residente à Rua 18 nº 2-A-centro, também nesta Capital, tem justo contratado uma SOCIEDADE CIVIL, POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede nesta Capital, à Rua 18 nº 2-A-centro, para exploração de ramo de Administração, Conservação e Limpeza de Interiores, regulando-se a mesma pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA "I"

A Sociedade, que pelo presente contrato firmam os abaixo-assinados é de Responsabilidade Limitada, por quotas, para exploração de ramo de "Administração, Conservação e Limpeza de Interiores" e da qual fazem parte, como sócios, os quotistas LUCIANO HÉRCULES FREIRE e DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA;

CLÁUSULA "II"

A Sociedade girará sob a denominação de "EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA 'DALU', LTDA.;

CLÁUSULA "III"

Farão uso da firma somente os sócios, que assinarão conjuntamente e que unicamente a aplicarão em negócios da mesma, ficando expressamente proibido o uso dela em fianças, abonos e endosses, de favores ou em quaisquer negócios estranhos ao objetivo da Sociedade;

CLÁUSULA "IV"

Os negócios da Sociedade serão geridos pelos dois sócios, que de comum acordo, repartirão os encargos de Gerência;

CLÁUSULA "V"

O Capital Social será de NCr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros novos), divididos em duas (2) quotas de NCr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos e para a sua constituição entrarão os sócios LUCIANO HÉRCULES FREIRE com NCr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos), correspondente a uma (1) quota e o sócio DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA com NCr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos) correspondente também a uma (1) quota;

CLÁUSULA "VI"

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento do outro sócio ou quotista;

CLÁUSULA "VII"

Os lucros e prejuízos verificados em balanço que serão dados anualmente no dia 31 (trinta e um) de dezembro, deverão ser divididos ou suportados igualmente pelos sócios até o máximo estipulado para a presente Sociedade;

CLÁUSULA "VIII"

A Sociedade é por prazo indeterminado, podendo ter Filiais em qualquer parte do país. Em caso de falecimento ou morte de um dos sócios, a mesma não se dissolverá. Os herdeiros do "de cujus" exercerão seus direitos sobre a quota indivisa, ajustando entre si a designação de um que os represente na mesma Sociedade;

CLÁUSULA "IX"

Cada sócio, mensalmente receberá uma gratificação pré-labore, que será fixada de comum acordo, levando-se em conta a situação financeira da sociedade ou o interesse da mesma, devendo tal cont.

despesa ser levada à conta de "Despesas Gerais";

CLÁUSULA "X"

Todos os casos omissos no presente CONTRATO SOCIAL, serão resolvidos de acôrdo com as leis em vigor e per estarem acordados, as partes mandam lavrar o presente CONTRATO em cinco (5) - vias de igual teor e forma que depois de devidamente registra- das em Cartório de Títulos e Documentos, passarão a servirem de norma da presente Sociedade.

Goiânia (Go), 31 de maio 1967

[Signature]
Luciano Hércules Freire

[Signature]
Daylton Anchieta Silveira

Testemunhas: *[Signature]*
[Signature]



Cartório Cândido de Oliveira
5.º TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a *[Signature]* Sumo

do que deu fe
em [] da verdade

31 maio / 1967

RECONHECIMENTO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRADO sob nº 6680 do livro B n. 72

a fls. 229, hoje.

Goiânia, 31 de maio de 1967

O Oficial Jânio de Almeida

